



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3631178 - DLOG-SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Em atenção a Ordem de Serviço n.º 02/2023, consoante Lei 14.133/22, art. 18, parágrafo 1º, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório para a contratação da prestação de serviços de recepção para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação nas recepções da área administrativa da Casa.

O presente estudo foi realizado pela equipe técnica da Divisão de Serviços Complementares.

I) Da necessidade da contratação.

A pretendida contratação tem como fundamento a necessidade da função de recepção (CBO 4221-05) na Assembleia Legislativa. Tais atribuições não fazem parte do rol de atividades do quadro técnico de servidores do Parlamento. Por trata-se de atividade meio, concluímos que a melhor forma de atender a necessidade dos serviços seria através da terceirização. As atividades já vêm sendo desempenhadas dessa forma nos últimos anos, com resultado satisfatório. Os serviços de recepção agregam agilidade e melhor distribuição de tarefas nos setores administrativos, na medida em que pouparam os servidores dessas atividades mais simples propriamente de recepção.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual (item dispensável, conforme justifica-se).

Plano de Previsão Anual detalhado está em fase de elaboração pelo Departamento de Logística para este tipo de objeto. Objeto definido pela necessidade dos serviços nos últimos anos.

III) Requisitos da Contratação (item dispensável, conforme justifica-se).

O principal requisito para a contratação pretendida é que a empresa tenha profissionais capacitados para a execução das atividades constantes nas especificações técnicas previstas no Termo de Referência

IV) Estimativa das Quantidades

Descrição da Atividade

Quantidade de profissionais

V) Levantamento de Mercado (item dispensável conforme justifica-se)

Serviços de natureza comum, não há, portanto, necessidade de pesquisa de contratações similares quanto a definição do objeto para demonstrar a alternativa mais vantajosa, uma vez que se restringe ao menor preço que será ofertado na licitação.

VI) Estimativa do Valor da Contratação

Conforme contrato 43/2019 da ALRS, o posto de trabalho a ser contratado tem um custo unitário de R\$ 3.429,82. Porém, é necessária a coleta de orçamentos para confirmar a viabilidade desse valor para fins de referência em certame licitatório.

VII) Descrição da Solução

Recorremos ao contrato de prestação de serviços com prazo de 12 (doze) meses, uma vez que o resultado satisfatório no atendimento das demandas de recepção justifica a necessidade de equipe permanente, em locais fixos que já vêm sendo ocupados pelos terceirizados.

VIII) Demonstrativo dos Resultados

Eficiência. Agilidade.

- Considerando a real necessidade de profissionais que estejam à disposição dos setores administrativos para atender as demandas pelos serviços de recepção.
- Preservar a qualidade nos serviços de recepção aos usuários internos e externos do Parlamento, considerando a destreza e o treinamento da equipe a ser contratada.

IX) Providências Prévias ao Contrato

Organização de espaço físico com vestiários e local para a equipe residente.

X) Contratações Correlatas

Contrato nº 43/2019 que encerra em 17 de novembro de 2024.

XI) Impactos Ambientais

Impacto Ambiental de baixa monta considerando que não há descarte de materiais nem uso de poluentes.

XII) Viabilidade da Contratação

Posiciona-se, portanto, a Divisão de Serviços Complementares, tendo por base este Estudo Técnico Preliminar (ETP), pela realização de certame licitatório para a contratação do objeto em questão.

Viabilidade Técnica - custo de aquisição mensal estimado conforme item VI; riscos possíveis de pequena monta, mas gerenciáveis no quesito operacional abaixo descrito.

Viabilidade Operacional - contratação de prestação de serviços de natureza comum; sanções administrativas serão previstas para possíveis descumprimentos contratuais.

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças após autorização da autoridade competente quanto a deflagração do processo licitatório para aquisição.

Aprovam e assinam o presente documento,



Documento assinado eletronicamente por **Greice Wasckburger Steiernagel, Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 16:38, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 17/06/2024, às 17:19, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3631178** e o código CRC **A218F9DB**.